

DECRETO No. 34 de 20 de maio de 2020

Estabelece as regras de adesão ao Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes – PROAEF no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei no. 1229 de 18 de maio de 2020, como medida de mitigação dos efeitos das medidas de isolamento social durante a Pandemia COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no Art. 8º. da Lei Municipal 1.229/2020,

DECRETA:

Art. 1º. As regras de adesão ao Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes - PROAEF, no âmbito da Administração pública municipal, de que trata a Lei 1229/2020, passam a ser reguladas por este Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, é denominado Feirante, o trabalhador que exerça atividade profissional de comercialização em feiras no âmbito do município e que possua cadastro ativo da ocupação de FEIRANTE na administração pública municipal até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. Para assumir a condição de feirante/beneficiário, o trabalhador deve realizar a adesão ao PROAEF, por meio de chamada pública nominal, realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período previamente determinado.

Art. 3º. Estará habilitado a aderir ao PROAEF o feirante, com cadastro ativo até 31 de março de 2020, que cumulativamente:

- I – Seja maior de dezoito anos de idade;
- II – Não tenha emprego formal ativo;
- III - Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal e/ou estadual;
- IV – Seja residente e domiciliado em São Benedito -Ce.

Parágrafo Único. O feirante deixará de fazer jus aos benefícios do Programa quando for contemplado com outro programa social de transferência monetária, durante a vigência do Programa instituído pela Lei no. 1229/2020.

Art. 4º. Para o credenciamento dos feirantes será realizado Chamamento Público por meio de edital publicado nas mídias digitais, dirigido aos feirantes habilitados a partir da extração da base de dados cadastrais da Prefeitura municipal, cujos cadastros tenham sido realizados até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo 1º. Os interessados devem manifestar sua solicitação de adesão por meio de formulário próprio, destinado a este fim, indicando uma única modalidade de benefício.

Parágrafo 2º. O formulário de solicitação de adesão ao Programa deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, para o caso do benefício de compra antecipada.
- e) Dados bancários no nome do titular do benefício

Parágrafo 3º. A manifestação de interesse da adesão ao Programa será analisada por comissão de avaliação criada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.5º. Para efetivar a adesão ao Programa o feirante deverá cumprir requisitos conforme a modalidade:

I – Para o acesso ao benefício Compra Antecipada, o feirante deverá:

- a) No formulário de solicitação identificar os itens de gêneros alimentícios disponibilizados à contraprestação do benefício;
- b) Após o credenciamento, assinar contrato com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) Apresentar cronograma de entrega dos produtos, terminado o período de Pandemia.
- d) Assinar termo de compromisso com a suspensão de comercialização de produtos em feiras e ruas, durante a vigência do benefício sob pena de cessação do recebimento do benefício e devolução de parcelas pagas, caso seja flagrado em descumprimento das regras de distanciamento social.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, ocorrerá em perda de autorização para comercialização em feiras livres, além de penalidades cabíveis previstas em contrato.

II – Para o acesso ao benefício eventual em pecúnia no valor de R\$100,00 (cem reais) /mês, durante dois meses, o feirante deverá:

- a) Apresentar a composição familiar;
- b) Assinar termo de compromisso com a suspensão de comercialização de produtos em feiras e ruas, durante a vigência do benefício sob pena de cessação do recebimento do benefício e devolução de parcelas pagas, caso seja flagrado em descumprimento das regras de distanciamento social.

Art. 6º. O feirante flagrado no comércio nas ruas durante a vigência de normas de proibição de feiras livres, que não estiver inscrito em nenhum outro programa social de acesso à renda e comprovar não possuir meio básico de subsistência para si e sua família poderá, durante o período de vigência da Pandemia, poderá requerer adesão ao Programa, por meio do benefício de compensação financeira no valor de 30% (trinta por cento) do valor do montante de produtos apreendidos.

Parágrafo 1º. É vedado ao feirante flagrado no descumprimento das normas de distanciamento social o acesso a outra modalidade de benefício do Programa.

Parágrafo 2º. Será permitida a compensação financeira uma única vez, sendo vedado o acesso a qualquer modalidade de benefício nos casos de reincidência de flagrante.

Art.7º. O pagamento dos benefícios previstos no Programa será efetivado até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário em conta do titular do benefício.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 20 DE MAIO DE 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal